



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 004/2022
Decisão : 051/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 5.1.1.
Referência : Protocolo nº 200.179.861/2022
Interessado : Diogo Campos de Albuquerque Silva

EMENTA: Defere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Diogo Campos de Albuquerque Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004, realizada no dia 09 de março de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome do profissional Diogo Campos de Albuquerque Silva, RNP 1820238288, protocolada neste Regional sob o nº 200.179.861/2022; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Faculdade Única de Ipatinga/MG, no período de 05/02/2021 a 05/02/2022, com carga horária de 600 horas; considerando que, o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, a Faculdade e o curso, ofertados nas modalidades presencial e à distância, estão devidamente cadastrados no Crea-MG, conforme e-mail daquele Regional; considerando que, o curso foi realizado na modalidade à distância; considerando que, os documentos apresentados não especificam o polo presencial e se houve atividade presencial; considerando que, a instituição de ensino respondeu ao questionamento do Crea-PE, confirmando a autenticidade da documentação apresentada; considerando que, o profissional concluiu o curso de Engenharia de Produção em 21/12/2020, logo, antes do início do curso de especialização; considerando que, na Tabela de Títulos Profissionais há a representação do Engenheiro de Segurança do Trabalho (código 424-01-00); e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, após análise cuidadosa da documentação constante no processo e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Diogo Campos de Albuquerque Silva, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. Votaram favoravelmente os**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST